

DÚVIDAS FREQUENTES REFERENTES AO CONVÊNIO ICMS 75/91

Objetivando disponibilizar mais um recurso de auxílio às empresas que solicitam sua inclusão ou manutenção na Relação de Candidatas ao benefício fiscal referente ao Convênio ICMS 75/91, seguem abaixo as principais questões apresentadas e suas correspondentes respostas. Caso sua dúvida não esteja listada neste questionário, a mesma poderá ser direcionada ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI) por intermédio do “Fale Conosco” no link contatos na página do IFI na internet (www.ifi.cta.br), ou ainda por intermédio do e-mail icms@ifi.cta.br ou do telefone (12) 3947-7296.

Ressalta-se que a atividade do IFI, em relação ao Convênio ICMS 75/91, está adstrita apenas à identificação das empresas que podem se tornar beneficiárias, não se relacionando ao aspecto tributário (cobrança, pagamento, fiscalização, etc) do ICMS, atividade inerente às Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal e seus órgãos subordinados. Desta forma, as respostas aos questionamentos relacionados aos citados aspectos aqui externadas devem ser verificadas e confirmadas junto a estes órgãos.

1) A empresa que requerer sua manutenção na Relação de Candidatas ao benefício do Convênio ICMS 75/91 deverá enviar ao IFI apenas o Formulário para inclusão ou manutenção (Anexo A da 3ª Reedição da Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA)78-14)?

Resp.: Além do Formulário para inclusão ou manutenção (Anexo A da 3ª Reedição da ICA 78-14), devem ser enviados os demais documentos comuns a todas as empresas e os específicos para cada área de atuação da empresa, conforme orientações constantes da 3ª Reedição da ICA 78-14.

2) Deve ser reconhecida a firma da assinatura constante do Formulário para inclusão ou manutenção (Anexo A da 3ª Reedição da ICA 78-14)?

Resp.: Sim. A firma do Formulário para inclusão ou manutenção (Anexo A da 3ª Reedição da ICA78-14) deve ser reconhecida em cartório ou, no próprio IFI, caso este Formulário e seus anexos sejam entregues pessoalmente no IFI pela pessoa que assina este documento. Ressalta-se que esta assinatura deve ser realizada por quem tem poderes para representar a empresa, o que é verificado no ato constitutivo apresentado junto à documentação.

3) Posso enviar toda a documentação por e-mail ou tenho que mandá-la formalmente por via postal?

Resp.: Não. Toda documentação deve ser encaminhada ao IFI por vias postais ou entregue no setor de recebimento do IFI em dia útil e dentro do horário de expediente deste Instituto. Caso a empresa opte por entregar a documentação diretamente no IFI, recomenda-se a verificação prévia do funcionamento do IFI, por intermédio dos telefones do setor de recebimento de documentos: (12) 3947-7113 e (12) 3947-7301.

4) Onde eu encontro as instruções de preenchimento para requerer o benefício?

Resp.: Estas instruções estão presentes na 3ª Reedição da ICA 78-14, disponível na página do IFI na internet (www.ifi.cta.br) na área “Produtos e Serviços – Convênio ICMS 75/91 – Requisitos para Empresas”.

5) O responsável da empresa para tratar de assuntos relacionados ao Convênio ICMS 75/91 não mais trabalha na empresa e o atual responsável não sabe o que foi encaminhado para inclusão/manutenção na Relação de Candidatas. É possível obter estas informações?

Resp.: Não, pois estas informações que foram enviadas para o IFI com a finalidade de incluir/manter a empresa na Relação de Candidatas são aquelas requeridas pela 3ª Reedição da ICA 78-14. Parte destas informações, como os dados cadastrais da empresa, constam do Ato COTEPE em vigor, que está disponível para consulta na página do IFI na internet (www.ifi.cta.br) na área “Produtos e Serviços – Convênio ICMS 75/91 – Atos COTEPE”.

6) A empresa não tem o software que abre arquivos em extensão “odt” (LibreOffice, por exemplo). Seria possível o IFI disponibilizar os arquivos (Formulário para inclusão ou manutenção e formulário QAE) em extensão “doc”?

Resp.: Não, pois o Comando da Aeronáutica é um dos signatários do “Protocolo Brasília”, assinado em 27 de agosto de 2008, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de novembro do mesmo ano. Este protocolo estabelece a adoção de Open Document Format (ODF), ou seja, documentos de formato aberto que possibilitam a interoperabilidade entre diversos aplicativos e plataformas, internas e externas; permitem aplicação sem quaisquer restrições ou pagamento de royalties; podem ser implementados plena e independentemente por múltiplos fornecedores de programas de computador, em múltiplas plataformas, sem qualquer ônus relativos à propriedade intelectual para necessária tecnologia. Desta forma, não disponibilizamos arquivos em outro formato que não atenda a recomendação do “Protocolo Brasília”. Porém, objetivando facilitar o acesso aos arquivos existentes em nossa página, disponibilizamos o link em nosso site (www.ifi.cta.br) na área “Produtos e Serviços – Convênio ICMS 75/91 – Modelos” para download e instalação do software LibreOffice, que é gratuito.

7) Qual o tempo leva a análise da documentação para inclusão ou manutenção na Relação de Candidatas?

Resp.: O tempo demandado para a análise de cada solicitação é relativamente pequeno, quando a documentação está completamente de acordo com as orientações contidas na 3ª Reedição da ICA 78-14. O que normalmente acarreta o consumo de mais tempo na análise é quando a documentação não está completa, situação que gera a necessidade de solicitar, quando há tempo hábil, complementação pela empresa. Outro fator a ser considerado é o número de solicitações. Quanto maior estas, maior tempo para concluir todas as análises. Por exemplo, a Relação de Candidatas encaminhada ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) em 2015 contemplou 1.134 empresas e a análise decorrente, após o prazo limite para recebimento da documentação, durou em torno de seis meses e meio.

8) Minha empresa consta na Relação de Candidatas ao benefício do Convênio ICMS 75/91. Já posso usufruir do referido benefício já neste momento?

Resp.: Não, pois a fruição do benefício depende da publicação do Ato COTEPE/ICMS no Diário Oficial da União (DOU). Este Ato, que relaciona a razão social, nº de CNPJ e Inscrição Estadual e endereço de todas as empresas, só é publicado no DOU após o envio da Relação de Candidatas elaborada pelo IFI ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) que, por sua vez, verifica se cada unidade federada, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, autoriza a publicação das empresas de cada Estado ou do Distrito Federal.

9) Minha empresa enviou documentação há mais de um mês, já posso utilizar o benefício?

Resp.: Não, pois a possibilidade de fruição do benefício só ocorre após a publicação do Ato COTEPE/ICMS no DOU, conforme detalhado na questão anterior.

10) Quando são publicados os Atos COTEPE/ICMS no Diário Oficial da União (DOU)?

Resp.: A publicação de Ato COTEPE/ICMS no DOU só ocorre após o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) receber de cada unidade federada (Estados e DF), por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, a relação de empresas que podem usufruir do benefício fiscal correspondente.

11) Uma vez que minha empresa consta no último Ato COTEPE/ICMS, representa que não mais é necessário o envio de documentação informando alterações ou mesmo solicitando a manutenção no benefício?

Resp.: Não. Conforme a 3ª Reedição da ICA 78-14, itens 2.2.9 e 2.2.10, se for empresa nacional, da indústria aeroespacial e de seus fornecedores nacionais ou empresa de manutenção, modificação e reparo de aeronaves, a deverá encaminhar a documentação em 1 semestre antes de completar 5 anos do envio da documentação, até o fim do semestre em que completa cinco anos do envio da última documentação, por exemplo, se a empresa enviou a documentação no semestre compreendido entre 01/01/2018 até 30/06/2018, a documentação poderá ser enviada a partir de 01/07/2022 (1 semestre antes de 5 anos) até 30/06/2023, quando termina a vigência de 5 anos a contar do último dia do semestre de envio da documentação.

A empresa deverá também enviar a documentação caso haja alteração nas informações constantes no Ato COTEPE/ICMS vigente, a qualquer tempo, mesmo antes dos 5 anos, ou em caso de exclusão do respectivo Ato COTEPE/ICMS pelo CONFAZ ou Secretarias de Fazenda dos Estados ou do Distrito Federal (DF).

Se for empresa de transporte aéreo, serviços aéreos especializados, aeroclubes ou da rede de comercialização e importação de produtos aeroespaciais, deverão encaminhar a documentação descrita na ICA 78-14 somente em caso de alterações de dados constantes no Ato COTEPE/ICMS vigente, ou em caso de exclusão do respectivo Ato COTEPE/ICMS pelo CONFAZ ou Secretarias de Fazenda dos Estados ou do Distrito Federal (DF).

12) O contrato social deve ser encaminhado autenticado e com firma reconhecida?

Resp.: Não. Pode ser enviado uma cópia simples do contrato social. O único documento que deve ser encaminhado ao IFI com a firma do seu signatário reconhecida em cartório é o Formulário para inclusão ou manutenção (Anexo A da 3ª Reedição da ICA 78-14). Exceção a esta necessidade ocorre quando o signatário pessoalmente assina este formulário no IFI, conforme questão 2 deste questionário.

13) Qualquer pessoa da minha empresa pode assinar o Formulário para inclusão ou manutenção Anexo A da 3ª Reedição da ICA 78-14 ?

Resp.: Não. Apenas aquela quem tem poderes para representar a empresa, o que é verificado no ato constitutivo apresentado junto a documentação. Exceção a esta regra, conforme item 2.2.5 da 3ª Reedição da ICA 78-14, ocorre quando a pessoa que detém este poder outorga a um procurador esta responsabilidade. Neste caso, além dos demais documentos, deverá ser entregue a procuração correspondente registrada em cartório ou sua cópia autêntica.

14) O Formulário para inclusão ou manutenção (Anexo A da 3ª Reedição da ICA 78-14) pode ser preenchido a mão?

Resp.: Não, pois segundo informações contidas no Anexo B da 3ª Reedição da ICA 78-14 o formulário deverá ser preenchido em formato eletrônico. Para este fim, é disponibilizado em nossa página na internet, na área correspondente ao Convênio ICMS 75/91, “Produtos e Serviços – Convênio ICMS 75/91 – Modelos”, os arquivos editáveis tanto o Formulário do Anexo A, quanto o Questionário de Análise Empresarial (QAE), os quais devem ser enviados pela empresa, de acordo com o previsto na citada ICA. Ressaltamos apenas a peculiaridade de que estes arquivos estão em formato ODT e, portanto, carecerão do programa LibreOffice para serem editados. Neste caso, devem ser observadas as orientações constantes da questão 6 deste questionário.

15) Quantas vezes por ano o CONFAZ publica o Ato COTEPE/ICMS?

Resp.: O Ato COTEPE/ICMS é publicado, normalmente, uma vez por ano pelo CONFAZ. Eventualmente este órgão publica outros Atos COTEPE/ICMS retificando o inicialmente publicado. Ressalta-se que um Ato COTEPE/ICMS também revoga o anterior, a menos que apenas faça alterações neste, conforme explicado anteriormente.

16) Minha empresa consta no último Ato COTEPE, mas eu não sei quando devo enviar novamente a documentação. Onde encontro esta informação?

Resp.: Na página do IFI na internet, na área correspondente ao Convênio ICMS 75/91, “Produtos e Serviços – Convênio ICMS 75/91 – Empresas – Manutenção até DD/MM/AAAA”, é disponibilizada a relação de empresas que estão com o prazo por expirar, as quais devem encaminhar documentação para o referido período.

Conforme a 3ª Reedição da ICA 78-14, itens 2.2.9 e 2.2.10, se for empresa nacional, da indústria aeroespacial e de seus fornecedores nacionais ou empresa de manutenção, modificação e reparo de aeronaves, deverá encaminhar a documentação em 1 semestre antes de completar 5 anos do envio da documentação, até o fim do semestre em que completa cinco anos do envio da última documentação, por exemplo, se a empresa enviou a documentação no semestre compreendido entre 01/01/2018 até 30/06/2018, a documentação poderá ser enviada a partir de 01/07/2022 (1 semestre antes de 5 anos) até 30/06/2023, quando termina a vigência de 5 anos a contar do último dia do semestre de envio da documentação.

A empresa deverá também enviar a documentação caso haja alteração nas informações constantes no Ato COTEPE/ICMS vigente, a qualquer tempo, mesmo antes dos 5 anos, ou em caso de exclusão do respectivo Ato COTEPE/ICMS pelo CONFAZ ou Secretarias de Fazenda dos Estados ou do Distrito Federal (DF).

Se for empresa de transporte aéreo, serviços aéreos especializados, aeroclubes ou da rede de comercialização e importação de produtos aeroespaciais, deverão encaminhar a documentação descrita na ICA 78-14 somente em caso de alterações de dados constantes no Ato COTEPE/ICMS vigente, ou em caso de exclusão do respectivo Ato COTEPE/ICMS pelo CONFAZ ou Secretarias de Fazenda dos Estados ou do Distrito Federal (DF).

17) As solicitações de inclusão levam o mesmo tempo que as de manutenção?

Resp.: Sim, pois como a documentação encaminhada é igual tanto para inclusão como para manutenção, o tempo demandado para análise é o mesmo.

18) Quais as alterações que fazem com que minha empresa deva enviar documentação antes do prazo?

Resp.: A empresa deve enviar novamente toda a documentação constante da ICA 78-14, quando ocorrer alteração nas informações da empresa que são publicadas no Ato COTEPE/ICMS, tais como razão social, endereço, números de cadastro junto à receita federal e estadual, etc.

19) O cadastramento é feito por empresa ou por CNPJ? Se tenho várias filiais, devo enviar documentação para cada uma?

Resp.: Sim. Conforme a 3ª Reedição da ICA 78-14, a inclusão ou a manutenção de uma empresa na Relação de Candidatas é individualizada pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) desta empresa, de maneira que não está relacionada com a inclusão ou manutenção de empresas de CNPJ distintos, mesmo que estas empresas sejam suas filiais, controladas, subsidiárias etc.

20) Quando se inicia novo prazo para envio da documentação para inclusão/manutenção na Relação de Candidatas ao benefício do Convênio ICMS 75/91?

Resp.: Novos prazos para envio de documentação solicitando a inclusão ou manutenção na Relação de Candidatas iniciam-se a partir do 01º dia útil de cada semestre e se encerram no último dia útil do mesmo semestre. Vale ressaltar que a empresa que enviar a documentação em um determinado semestre, terá sua documentação analisada no semestre subsequente.

21) Como a empresa pode se certificar que os documentos encaminhados ao IFI, por vias postais, foram recebidos?

Resp.: Caso a empresa tenha enviado por vias postais, poderá se certificar do recebimento do documento pelo IFI, por intermédio do número do protocolo correspondente, a ser solicitado através do e-mail ou dos telefones disponíveis no Fale Conosco. Caso o documento tenha sido entregue pessoalmente no IFI, é fornecido um protocolo de recebimento. Em ambos os casos, o IFI encaminhará um comunicado para o(s) e-mail(s) apontado pela empresa no Anexo A, informando o recebimento da documentação.

22) Qual é o prazo para análise da solicitação de inclusão/manutenção na Relação de Candidatas?

Resp.: O prazo para a análise da solicitação de inclusão/manutenção é até o último dia útil do semestre, podendo variar em função do número de empresas que enviaram sua solicitação nas vésperas desse prazo. Observa-se, portanto, que o envio da documentação com a maior antecedência ao prazo limite, possibilita sua análise e comunicação do resultado antes desse prazo.

23) Como fico sabendo do resultado da análise?

O resultado da análise é informado diretamente a empresa, via e-mail (conforme informado no Anexo A). Caso haja a necessidade adequação de algum documento, por divergência com os requisitos da ICA 78-14, a empresa será formalmente comunicada. Caso o prazo do último dia útil do semestre já tenha sido ultrapassado, será estabelecido um breve prazo para que a empresa possa adequar a documentação. Observa-se, portanto, que o envio da documentação com a maior antecedência ao prazo limite, possibilita sua análise pelo IFI e, caso verificada não-conformidade,

tempo hábil para que a empresa seja informada sobre esta não-conformidade e as corrija antes do prazo limite.

24) Minha empresa foi incluída na Relação de Candidatas e não consta do Ato COTEPE, o que fazer para ser incluída?

Resp.: Deve sanar as pendências com a Secretaria de Fazenda do respectivo Estado ou Distrito Federal. Posteriormente, deverá enviar documentação de acordo com a ICA 78-14 dentro do prazo previsto.

25) Pessoa Física pode receber benefício do Convênio ICMS 75/91 na importação de aeronaves de uma empresa estrangeira?

Resp.: Não, pois como pessoa física, só é possível receber o benefício referente ao Convênio ICMS 75/91 quando se tratar de proprietário ou arrendatário de aeronave na aquisição de partes, peças, matérias-primas, acessórios, ou componentes separados de aeronaves, paraquedas giratórios, simuladores de voo, equipamentos, gabaritos, ferramental e material de uso e consumo empregados na fabricação de aeronaves e simuladores de empresa nacional que conste de Ato COTEPE/ICMS, conforme preconiza o § 1º, item 4 do Convênio ICMS 75/91.

26) O Ato COTEPE concede algum tipo de benefício referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou trata apenas do ICMS?

Resp.: O Convênio ICMS 75/91 trata apenas do benefício referente ao ICMS. Benefícios fiscais referente a outros tributos não são objeto de trabalho deste Instituto e devem ser verificados na legislação pertinente.